



Emenda Modificativa 3 /2023 à Proposição nº 54/2023

Modifica o artigo 11 da Proposição nº 54/2023, oriunda da Mensagem nº 9.075, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º – Fica modificado o artigo 11 da Proposição nº 54/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 A Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização deverá promover o efetivo adequado de policiais penais no plantão, devendo manter a quantidade suficiente para cobrir os postos de serviços de vigilância de forma ininterrupta, garantido o revezamento para o repouso.” (NR)

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2023.

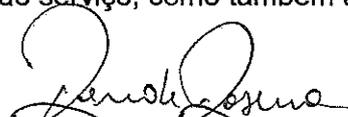


Renato Roseno

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, XIV, estabelece que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais “jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva”. Condicionar o repouso do servidor à natureza do serviço e ao nível de segurança, conforme previsto no artigo 11 da Proposição nº 54/23, contraria o dispositivo constitucional reproduzido. A emenda proposta visa atribuir ao estado, através da SAP, a responsabilidade de escalar a quantidade suficiente de servidores de forma que não haja prejuízo à segurança e à execução do serviço, como também ao descanso do trabalhador.



Renato Roseno

Deputado Estadual